



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Presidência  
Gabinete

**OFÍCIO SEI Nº 1195/2025/PRES-INSS**

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO  
Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito  
Secretaria de Comissões  
Secretaria-Geral da Mesa  
Senado Federal  
Brasília - DF

**Assunto: Ofício SEI nº 1460/2025/MPS - Requerimento nº 242/2025 - CPMI INSS.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 35014.451616/2025-37.

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao Ofício em referência, encaminho, em anexo, as informações prestadas pelas áreas técnicas competentes acerca do Requerimento nº 242/2025-CPMI INSS, apresentado pelo Senador Izalci Lucas à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI do INSS.

2. Quanto ao **item 1**, a Auditoria-Geral manifestou-se por meio do Despacho SEI nº 23429646, informando a existência de dois trabalhos relacionados às investigações em curso, a saber:

I - 2024: Apuração das denúncias relativas a descontos associativos na Folha de Pagamento do Regime Geral de Previdência Social, SEI nº 23429676; e

II - 2025: Desbloqueio de Benefícios do RGPS, em Lote, para Descontos de Mensalidades Associativas ou Sindicais SEI nº 23429659.

3. Em relação ao **item 2**, a Coordenação de Demandas de Ouvidoria manifestou-se por meio do Despacho SEI nº 23475314, prestando informações acerca das reclamações de empréstimos consignados não autorizados e de descontos indevidos registrados na Ouvidoria do INSS. Encaminho a planilha SEI nº 23481790, contendo os detalhamentos disponíveis no sistema Fala.BR relativos à Ouvidoria do INSS, bem como a planilha SEI nº 23478100, com informações complementares extraídas da mesma plataforma.

4. Em relação ao **item 3**, a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben manifestou-se por meio do Despacho SEI nº 23431998, encaminhando cópias dos contratos e convênios firmados entre o INSS e associações ou entidades sindicais para a realização de descontos em benefícios. Em razão da quantidade e do tamanho dos arquivos, que ultrapassam o limite permitido pelo sistema

*Sendr*, informo que os documentos foram disponibilizados anteriormente em pasta compartilhada via *OneDrive* do Senado Federal.

5. Quanto à documentação comprobatória de autorização dos beneficiários, esclareceu-se que não há, no âmbito do INSS, registros que comprovem a existência ou ausência de autorizações expressas dos beneficiários para os descontos investigados, uma vez que, nos acordos de cooperação técnica e nas instruções normativas que regulam o desconto associativo – inclusive a Instrução Normativa INSS nº 162, de 14 de março de 2024, incumbe às entidades acordantes manter devidamente arquivado, em suas dependências físicas ou em nuvem.

6. Em atendimento ao **item 4**, a Dirben, por meio do Despacho SEI nº 23468501, apresentou informações sobre a implementação da autenticação biométrica (reconhecimento facial) nas operações de crédito consignado. As informações basearam-se, principalmente, na Nota Técnica que trata dos Requisitos Técnicos para Integração da Solução de Biometria no Processo de Concessão de Empréstimo Consignado, SEI nº 23593255, elaborada pela Dataprev, Empresa Pública responsável pela operacionalização dos sistemas previdenciários e detentora da competência técnica para regulamentar os requisitos mínimos de reconhecimento biométrico, conforme disposto no art. 4º, inciso VIII, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, com as alterações promovidas pela IN nº 143, de 2023.

7. No tocante ao **item 5**, a DIRBEN reiterou que, quanto aos extratos de benefícios com registros de descontos de empréstimos consignados e de mensalidades associativas, o volume de dados a ser extraído, aliado à inexistência de definição de amostra específica, inviabiliza tecnicamente o envio integral das informações. Nesse sentido, a Dataprev informou, por meio do Anexo I - MEMO/SUPP/165/2025, SEI nº 23453383, já encaminhado em resposta ao Ofício nº 58/2025 – REQ 611/CPMI-INSS, como alternativa, a realização de tratativas junto à Secretaria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para o **cadastro de usuários especialistas indicados pela Comissão, a fim de viabilizar consultas diretas ao sistema e atender às necessidades informacionais do requerimento.**

8. Relativamente ao **item 6**, a Diretoria de Tecnologia da Informação manifestou-se por meio do Despacho SEI nº 23479858, apresentando as principais medidas adotadas pelo INSS desde 2020 para a proteção de dados pessoais dos segurados, inclusive ações decorrentes de incidentes de segurança. Foram citados, entre outros, os seguintes processos:

I - Dossiê 19955.102272/2022-14, SEI nº 23602802, referente às medidas adotadas;

II - Dossiê 35014.047735/2020-84, SEI nº 23603745, relativo à Instituição da Política de Segurança da Informação (POSIN-INSS), da Norma de Concessão de Acesso Lógico (NCAL-INSS), da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR-INSS) e da Norma de Uso da Internet.

9. Ainda quanto ao **item 6**, a Coordenação-Geral de Conformidade, Prevenção e Inovação manifestou-se por meio do Despacho SEI nº 23469293, destacando a elaboração de propostas submetidas ao Comitê Estratégico de Governança do INSS – CEGOV, que, após análise e deliberação, resultaram na publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 32, de 15 de agosto de 2023 SEI nº 23481622, instituidora do Programa de Governança em Privacidade. Também foi mencionada a aprovação da Resolução INSS/CEGOV nº 47, de 21 de janeiro de 2025, publicada no DOU em 24 de janeiro de 2025, SEI nº 23481787, que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP no âmbito do INSS.

10. Além dos normativos institucionais, a Coordenação-Geral de Conformidade, Prevenção e Inovação elaborou um Plano de Capacitação e Conscientização em Privacidade e Proteção de Dados, conforme documento SEI nº 23481972. A DIGOV encaminhou, ainda, a consolidação dos incidentes registrados, conforme documentos anexos, SEI nº 23495967.

11. Por fim, em atendimento ao **item 7**, a Corregedoria-Geral manifestou-se por meio do Despacho SEI nº 23431383 prestando informações acerca de servidores e diretores envolvidos em denúncias de conivência com fraudes, inclusive quanto à instauração de processos administrativos.

Respeitosamente,

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Presidente

Anexos:

- I - Despacho da Auditoria (23429646);
- II - Relatório de Apuração 2024 (23429676);
- III - Relatório de Apuração 2025 (23429659);
- IV - Despacho da Corregedoria Geral (23431383);
- V - Despacho da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (23431998);
- VI - Anexo I - Memorando Dataprev (23453383);
- VII - Despacho da Coordenação de Demandas de Ouvidoria (23475314);
- VIII - Planilha 2020-2023 (23481790); **SIGILOSO**
- IX - Planilha Bancos (23478100); **SIGILOSO**
- X - Despacho da Divisão de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (23479858);
- XI - Despacho da Diretoria de Tecnologia da Informação (23492315);
- XII - Dossiê 19955.102272/2022-14 (23602802);
- XIII - Dossiê 35014.047735/2020-84 (23603745);
- XIV - Despacho da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação (23469293);
- XV - Resolução 32 CEGOV INSS (23481622);
- XVI - Resolução 47 CEGOV INSS (23481787);
- XVII - Plano Plano de Capacitação e Conscientização (23481972);
- XVIII - Planilha dos incidentes consolidado (23495967);
- XIX - Despacho da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (23468501);
- XX - Nota Técnica - Requisitos Técnicos biometria - DATAPREV (23593255)



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Presidente**, em 16/12/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23482600** e o código CRC **5D37C6F1**.

GABPRE – SAUS QUADRA 2 BLOCO "O" – Brasília – DF - CEP 70070946.  
Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: [pres@inss.gov.br](mailto:pres@inss.gov.br)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.451616/2025-37

SEI nº 23482600